

SECRETARIA DO TRIBUNAL .....	142
Atos do Diretor-Geral .....	142
Portaria .....	142
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	143
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA .....	143
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	144
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO .....	144
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE .....	144

## PRESIDÊNCIA

### Atos da Presidência

#### Portarias

##### Inclusão dos módulos impressores externos - MIE2002 no descarte das UEs

##### Portaria TSE nº 934, de 04 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a inclusão dos módulos impressores externos - MIE2002 no descarte das urnas eletrônicas modelo 2004.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução TSE nº 23.505, de 19 de dezembro de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos módulos impressores externos - MIE 2002 no indicador XV. Descarte de Urnas Eletrônicas do Anexo da Resolução TSE nº 23.505, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º O material de que trata o art. 1º deverá observar a meta prevista no referido indicador, de forma a garantir o descarte ambientalmente correto de 100% (cem por cento) do material gerado, sendo, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) para reciclagem e 5% (cinco por cento) para aterros certificados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### GILMAR FERREIRA MENDES

#### PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **11/12/2017, às 14:39**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0612077&crc=A3497580](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0612077&crc=A3497580), informando, caso não preenchido, o código verificador **0612077** e o código CRC **A3497580**.

2017.00.000003879-0

#### Conselho Consultivo. Internet e Eleições.

##### Portaria TSE nº 949, de 07 de dezembro de 2017.

Institui o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, com a seguinte composição:

- I - Luciano Felício Fuck, Secretário-Geral da Presidência do TSE (Coordenador);
  - II - Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro Luiz Fux no TSE (Coordenador substituto);
  - III - Giselly Siqueira, Assessora de Comunicação do TSE;
  - IV - General de Brigada Jayme Octávio de Alexandre Queiroz, Centro de Defesa Cibernética do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro;
  - V - Ugo de Barros Braga, Assessor Especial de Comunicação Social do Ministro da Justiça;
  - VI - Frank Márcio de Oliveira, Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência;
  - VII - Maximiliano Salvadori Martinhão, membro do Comitê Gestor da Internet no Brasil;
  - VIII - Thiago Camargo Lopes, Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
  - IX - Thiago Tavares Nunes de Oliveira, SaferNet Brasil; e
  - X - Marco Aurelio Ruediger, Diretor de Análise de Políticas Públicas na Fundação Getúlio Vargas.
- Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

Art. 2º O Conselho Consultivo instituído por esta portaria funcionará junto ao Gabinete do Presidente do Tribunal e terá as seguintes atribuições:

- I - desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações;
- II - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência do TSE;
- III - propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **08/12/2017, às 14:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0615707&crc=004EDD00](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0615707&crc=004EDD00), informando, caso não preenchido, o código verificador **0615707** e o código CRC **004EDD00**.

---

**Regulamentação. Varredura de Segurança .**

**Portaria TSE nº 958, de 11 de dezembro de 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para a realização de Varredura de Segurança no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, cumulado com o art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os serviços de Varredura de Segurança no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral obedecerão aos critérios desta Portaria.